



**Artigo 51º.
Ocupações e utilizações interditas**

São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

**SECÇÃO II.
ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO**

**Artigo 52º.
Identificação e caracterização**

Estes espaços são constituídos por áreas em que a ocupação do espaço é predominantemente florestal, de acordo com a classificação do PROF-CL e respetiva delimitação em função em função dos objetivos das sub-regiões homogéneas, podendo coincidir com áreas de Reserva Agrícola e Ecológica Nacional (RAN e REN), sendo a função dominante a produção lenhosa.

**Artigo 53º.
Regime de edificabilidade**

- Nos Espaços Florestais de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

Quadro 2 - Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (m ²)	Altura máxima da fachada (m)	N.º máximo de pisos acima da cota de soleira	N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (m ²)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Edificações de apoio à atividade florestal e pecuária	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI	7*	1	--	225	30
Edificações para habitação do agricultor	32.500	7,5	2	1	200	5
Unidades industriais de caráter florestal	10.000	10*	2	-	-	30
Instalações pecuárias	10.000	10*	2	-	-	30

*A altura máxima da fachada poderá ser superior em situações tecnicamente justificadas.